



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-DISP

PROCESSO Nº 014/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 025/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NESTE ATO DENOMINADO DE LOCATÁRIO E, DE OUTRO, **CELSO ARAI PELEJA**, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCADOR.

Através deste instrumento contratual de natureza locatícia, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de setembro, 214, Cidade Alta Inscrito no **CNPJ nº 18.010.812/0001-83**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **IRLANA ANDREA BAIA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 636.495.512-68, RG nº 3472615 PC/PA, residente e domiciliada na Avenida Pajuçara, nº 340, bairro de Pajuçara, Monte Alegre-Pará, CEP: 68.220-000, neste ato denominado como LOCATÁRIO, e, de outro **CELSO ARAI PELEJA**, brasileiro, portador do RG 4959648- 2ª VIA – PC/DIDEM e do CPF nº 795.291.002-72, residente e domiciliado a Rua Dr. João Coelho, 291, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, neste ato denominado LOCADOR em conformidade com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e com o art. 1º e ss, da Lei Federal nº 8.245/91, firmam a presente locação, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto, a locação de um imóvel de propriedade da **LOCADOR**, localizado a Rua Presidente John Kennedy, S/N, bairro Cidade Alta, nesta cidade de Monte Alegre (PA), e, que servirá única e exclusivamente para a funcionamento do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -SCFV** – ficando expressamente vedada a alteração da atividade para outro fim, sem aquiescência entre o locador e locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência da presente locação terá início no dia **03/01/2023**, findando no dia **31/12/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor do aluguel mensal será de **R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, no período de 12 meses, perfazendo um total de **R\$-18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)** que serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO – 27 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA – 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL: 08.241.0011-2078 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/OS IDOSOS
33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF
33.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL



FONTE DE RECURSO: 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde, que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando o **LOCATÁRIO** isento de indenizar;

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato não gerará nenhum direito a indenização para o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO.

Na hipótese de desapropriação do imóvel ora locado, fica o **LOCADOR** desobrigado ao cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA EVICÇÃO.

O **LOCADOR** responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja de caráter judicial ou extrajudicial, assim, como isenta o **LOCATÁRIO** na responsabilidade de quaisquer danos ou perdas porventura decorrente da ação de força maior;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

Ao **LOCATÁRIO** cabe a responsabilidade com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação de empregados, além de arcar com os custos de mobilização e desmobilização do serviço no imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TAXAS.

Cabe ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo adimplemento dos custos relativos ao consumo de água, energia elétrica, exceto taxas e tributos que possa incidir sobre o imóvel objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBLOCAÇÃO.

Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** transferir este contrato a outrem, assim, como a sublocação no todo ou em parte do imóvel ora locado, a qualquer título, até mesmo ceder gratuitamente o seu uso sem autorização expressa do **LOCADOR**;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL.

Quaisquer obras ou modificações, mesmo que necessárias independerão do consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR** as quais depois de feitas ficarão incorporadas ao imóvel sem que assista ao **LOCATÁRIO** o direito a pleitear indenização ou retenção;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CONsertOS DO IMÓVEL.

O **LOCADOR** - ou seja, o proprietário, pagará pelo reparo de todos os itens estruturais do imóvel. Assim, tudo que se referir aos reparos de telhados, paredes e muros, serão consertados pelo **LOCADOR**, que é o responsável por manter a forma e a estrutura do imóvel durante todo o período da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do objeto deste contrato;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, este nomeado pela Portaria nº 026/2023, Sra. Dorineid Baia Rodrigues, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

b.2 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ

- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato. Ficando ainda acordado que para qualquer conflito judicial proveniente deste instrumento o foro eleito será o mesmo retrocitado.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre (PA), 03 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IRLANA ANDREA BAIA DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

CELSO ARAÚJO PELEJA
CPF Nº 795.291.002-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____
CPF: _____

2ª. Nome: _____
CPF: _____